

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 31/05/2012 às 16:40
 /Matr.: 47263

MPV 571

00369



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/05/2012	proposição Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012
autor Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	nº do prontuário 500
1. ☐ Supressiva Página	2. ☐ Substitutiva Artigo
3. ☒ Modificativa Parágrafo	4. ☒ Aditiva Inciso
5. ☐ Substitutivo Global Alínea	

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, a seguinte modificação no Art. 26 da Lei 12.651/12 e incluam-se os seguintes parágrafos 5º e 6º:

Art. 26 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 30, e de prévia autorização do órgão competente do Sisnama.

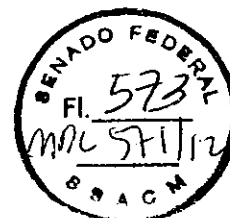
§ 5º Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de que trata o caput deste artigo:

- I – nas florestas públicas de domínio da União;*
- II – nas unidades de conservação criadas pela União, exceto Áreas de Proteção Ambiental;*
- III – nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional;*

§ 6º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o caput deste artigo:

- I – nas florestas públicas de domínio do Município;*
- II – nas unidades de conservação criadas pelo Município, exceto Áreas de Proteção Ambiental;*
- III – nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. (NR)*

JUSTIFICATIVA



[Assinatura]



541A795157

A redação proposta é necessária para compatibilizar o texto legal aos preceitos contidos na Lei Complementar 140 de 2001. A mencionada norma estabelece na esfera federal, estadual e municipal de quem é a competência para autorizar a supressão de vegetação nativa.

Brasília 31 de maio de 2012


Deputado **LUIS CARLOS HEINZE**
PP/RS



541A795157